



LEI Nº 2.450 /2003

Autoriza rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água firmado com a CEDAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não mais convindo à municipalidade os serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto, fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 8987/95, obedecidos os prazos e procedimentos legais e observada a prioridade e urgência da matéria, autorizado a não prorrogar, rescindindo o contrato de concessão à CEDAE, cujo objeto é a prestação de serviços de abastecimento de água no Município, transferindo-os à responsabilidade da EMHUSA – Empresa Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas, criada pela Lei Complementar Municipal nº 003/97.

Art. 2º - A rescisão de que trata o artigo anterior tem como fundamentos:

I – a comprovação da falta sistemática de investimentos indispensáveis e inadiáveis, pela CEDAE, relativos ao abastecimento de água no Município, em flagrante desrespeito ao que dispõe a Lei Federal 8987/95, refletindo-se em desabastecimento crônico em todo Município, principalmente nos bairros de São José do Barreto, Engenho da Praia, Lagomar e em toda Região Serrana;

II - a constatação de que a população não está atendida por serviços de abastecimento de água com a qualidade, intensidade, abrangência, regularidade, respeito ao meio ambiente e cuidado com a saúde pública, que cabe ao Poder Concedente exigir;

III – a constatação, ainda, de que a carência dos serviços de abastecimento de água se constitui em fator impeditivo do desenvolvimento sócio-econômico do Município;

IV – o término contratual iminente;

IV - o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/97, que cria a EMHUSA – Empresa Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas, o que não mais justifica a terceirização dos serviços, quando os mesmos podem, e com melhor qualidade e regularidade, serem executados pelo próprio Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A concessão, em caráter de exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no Município de Macaé, em favor da EMHUSA, fica confirmada e prorrogada até 31 de Dezembro de 2053.

Art. 4º - A relação entre a Concessionária, Poder Concedente e Usuário deverá obedecer aos preceitos da Lei Federal 8987/95.

Art. 5º - Mediante a prévia anuência do Prefeito Municipal, fica a EMHUSA autorizada a implantar as iniciativas constantes dos artigos 13, 26 e 28 da Lei Federal nº 8987/95.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na inexistência ou insuficiência, à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2003.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0	DEBATE
Edição Nº	5169	
Data	27/12/03	pág. 11
	S. VIDOR	